

ICMS RJ – NOVA MUDANÇA NA TRIBUTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LÁCTEOS, VINHOS E BEBIDAS DESTILADAS <u>PRODUZIDAS FORA</u> DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezado cliente,

Comunicamos que foi publicada no dia 09/05/2024 pelo STF, através do Recurso Extraordinário 1.487.482, decisão que reconheceu a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 48.039/22 (RJ) que suspende a aplicação da Substituição Tributária de **água mineral**, **lácteos**, **vinho e bebidas quentes** produzidos **dentro e fora** do Estado do Rio de Janeiro.

A medida alcança as mercadorias abaixo relacionadas:

Itens do anexo I do Livro II do RICMS	Lista de Mercadorias	
1	ÁGUA MINERAL (GASOSA OU NÃO), NATURAL OU POTÁVEL ENVASADA, subitens 1.1 a 1.9	
23	LEITE, subitens 23.3.1 e 23.3.5	
23	LATICÍNIOS E CORRELATOS, subitens 23.3.6 a 23.3.10	
29	VINHO, VERMUTE, AGUARDENTE, LICOR, UÍSQUE E OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS OU FERMENTADAS, item 29	

Diante disso, a partir de então, tais mercadorias, mesmo produzidas fora do Estado do Rio de Janeiro, <u>deixaram de estar submetidas ao regime de substituição tributária</u> e passaram a ser tributadas pelo ICMS pelo regime normal de confronto de débito e crédito.

As empresas que tiverem tais mercadorias em estoque cujo ICMS ST tenha sido retido na fase anterior poderão realizar um levantamento do estoque existente na data anterior à mudança e se creditar do ICMS operação própria e do ICMS ST em doze parcelas mensais, nos termos do Artigo 36-A do Livro II do RICMS/RJ.

Devem ser alterados os parâmetros para emissão das notas fiscais de saídas, conforme quadro de orientação em anexo.

Vale ainda destacar que, em se tratando de uma decisão monocrática, caberá ainda o manejo de recurso para o Plenário do Supremo Tribunal Federal, e por este motivo, essa orientação poderá ser alterada a qualquer momento.

















ITENS SUJEITOS A ALÍQUOTA DE ICMS DE 19% (AGUARANTE DE CANA)				
CAMPO DA NF	EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI 9.025/2020	EMPRESAS REGIME NORMAL		
CFOP	5.102	5.102		
CST	20	20		
ALIQ. ICMS	17%	17%		
ALIQ. FECP	2%	2%		
% RED. BC ICMS	36,84%	0,00%		
cBENEF	RJ820432	não se aplica		
DADOS ADICIONAIS	BC do ICMS reduzida nos termos da Lei 9.025/2020 / Mercadoria enquadrada no Inciso I do parágrafo único do Art. 22 da Lei 2.657/96	Mercadoria enquadrada no Inciso I do parágrafo único do Art. 22 da Lei 2.657/96		

ITENS SUJEITOS A ALÍQUOTA DE ICMS DE 27% (BEBIDAS DESTILADAS E VINHO)				
CAMPO DA NF	EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI 9.025/2020	EMPRESAS REGIME NORMAL		
CFOP	5.102	5.102		
СЅТ	20	20		
ALIQ. ICMS	37%	37%		
ALIQ. FECP	2%	2%		
% RED. BC ICMS	69,23%	30,77%		
cBENEF	RJ820432	RJ820449		
DADOS ADICIONAIS	BC do ICMS reduzida nos termos da Lei 9.025/2020 / Mercadoria enquadrada no Inciso I do parágrafo único do Art. 22 da Lei 2.657/96	Mercadoria enquadrada no Inciso I do parágrafo único do Art. 22 da Lei 2.657/96		

ITENS SUJEITOS A ALÍQUOTA DE ICMS DE 22% (DEMAIS MERCADORIAS)				
CAMPO DA NF	EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI 9.025/2020	EMPRESAS REGIME NORMAL		
CFOP	5.102	5.102		
СЅТ	20	20		
ALIQ. ICMS	20%	20%		
ALIQ. FECP	2%	2%		
% RED. BC ICMS	45,45%	0,00%		
cBENEF	RJ820432			
DADOS ADICIONAIS	BC do ICMS reduzida nos termos da Lei 9.025/2020 / Mercadoria enquadrada no Inciso I do parágrafo único do Art. 22 da Lei 2.657/96	Mercadoria enquadrada no Inciso I do parágrafo único do Art. 22 da Lei 2.657/96		













